

À Pregoeira e à Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Itacambira/MG

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025 –
PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2025**

COPYNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **02.083.419/0001-80**, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Rua Doutor Santos, n° 59, Centro, CEP 39400-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025**, com fundamento no artigo **164 da Lei n° 14.133/2021**, pelos motivos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do **art. 164 da Lei n° 14.133/2021**, qualquer interessado pode impugnar o edital até **três dias úteis antes da data de abertura da licitação**. Considerando que a sessão pública está designada para o dia **28/02/2025**, esta impugnação é **tempestiva**, devendo ser analisada antes da realização do certame.

II – DA IRREGULARIDADE NO EDITAL: AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS NOS LOTES

O edital prevê a **contratação de empresa para prestação de serviços de impressão por meio de locação de equipamentos (multifuncionais e impressoras) sem franquias mínimas, manutenção com fornecimento de peças e suprimentos**, mas **não especifica os quantitativos de equipamentos** a serem locados para atender a demanda do município.

A omissão de tais informações **prejudica a elaboração das propostas**, uma vez que o preço de locação varia conforme o **número de equipamentos, o volume de impressões e a distribuição dos pontos de instalação**.

Além disso, o **item 7.7 do edital** prevê que “**não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos**”. Entretanto, o **Anexo I (Termo de Referência)** não apresenta **qualquer quantidade mínima ou estimativa realista de demanda**, impedindo que os licitantes possam formular uma proposta exequível e tecnicamente viável.

A ausência desses dados fere diretamente os princípios da **transparência, da competitividade e da vinculação ao edital**, conforme previsto no **art. 5° da Lei n° 14.133/2021**, além de impossibilitar a análise adequada dos custos e a apresentação de uma proposta justa.

III – DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

O edital, ao omitir a **quantidade de equipamentos a serem locados**, viola os **princípios fundamentais da licitação pública**, comprometendo a isonomia e restringindo a competitividade do certame.

O edital não fornece os elementos essenciais para que os licitantes conheçam a real necessidade da administração e possam precificar corretamente os serviços.

De igual modo, o edital menciona que os licitantes devem oferecer cotação baseada nas quantidades previstas, porém **não há qualquer definição clara sobre os quantitativos no documento**.

Sem os quantitativos exatos, os licitantes podem adotar **estratégias de superestimação** para evitar riscos financeiros, gerando prejuízo ao erário. Por outro lado, pode haver propostas com valores **inexequíveis**, comprometendo a execução contratual.

V- Diante do exposto, **requer-se:**

1. **A suspensão do certame**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas;
2. **A retificação do Edital**, com a inclusão da quantidade estimada de equipamentos e do volume mensal de impressões, para possibilitar a formulação de propostas exequíveis;
3. **A reabertura dos prazos**, após as devidas correções, assegurando a ampla participação dos interessados e a competitividade do processo licitatório.

A correção do edital é essencial para garantir um **procedimento licitatório transparente, competitivo e em conformidade com a legislação vigente**, evitando prejuízos ao erário e contestações futuras.

Aguardamos o devido acolhimento desta impugnação.
Atenciosamente,

Edvaldo Gonçalves Andrade
CPF 052.232.756-75

Montes Claros -MG, 21 de fevereiro de 2025

COPYNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
[CNPJ: 02.083.419/0001-80]